



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE APOIO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 06/2021

APOIADOR: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade em exercício, Sra. **MARILDA BORGES CORBELINI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA: **ELENILTO TARIGA EIRELLE - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.589.865/0001-29, com sede na Rua Tiradentes, 431, Pavilhão I, Bairro Botucaray, neste ato representada pela seu proprietário, Sra. **ELENILTO TARIGA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no RG nº 5065066317 e CPF sob nº 616.785.620-68, com domicílio na Rua Bento da Rocha, 273, Bairro Missões, em Soledade-RS, doravante denominada **USUÁRIO/APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de Concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.676/2015 e Lei Municipal nº 4.217/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **MUNICÍPIO/APOIADOR** fica autorizado a conceder incentivo ao **USUÁRIO/APOIADO** que atua no ramo de fabricação de artefatos de cimento tipo peiver, blocos para calçadas, cordões e assemelhados, que consiste no pagamento parcial de aluguel de imóvel destinado ao empreendimento da empresa apoiada.

Parágrafo único: O objeto do presente contrato terá como fiscal a SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor repassado pelo MUNICÍPIO/APOIADOR será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, que serão pagos diretamente ao proprietário do imóvel, conforme prevê o parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal 4.217/2021.

Parágrafo único: As despesas do presente incentivo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: rubrica 6362 – outros serviços pessoa jurídica – natureza da despesa 33.90.39.00.00 – atividade 08.01.04.122.00962.138 – manutenção das atividades de PROGRAMA PRODESES.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 08 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por mais 12 meses na forma da Lei 3.572/2015.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do contrato são obrigações do MUNICÍPIO/APOIADOR e do USUÁRIO/APOIADO.

- I. **O MUNICÍPIO/APOIADOR obriga-se:**
 - a) Efetuar o pagamento do incentivo nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
 - b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;

- II. **O USÁRIO/APOIADO obriga-se:**
 - a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.217/2021;
 - b) Ao final da locação, compromete-se a entregar aos locadores o imóvel ora locado, nas mesmas condições de uso em que recebeu,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- sem qualquer responsabilidade sobre danos causados ao imóvel apoiado pelo Município;
- c) Cumprir o disposto nas Leis Municipais nº 4.217/2021 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
 - d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
 - e) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
 - f) Efetuar o pagamento das despesas relativas a água, luz, segurança e demais encargos referentes à utilização do imóvel, bem como seguro total;
 - g) Cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio e a participação na presente locação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.217/2021, caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo ou ainda a transferência da empresa para imóvel próprio, será suspenso o pagamento do aluguel e caso não suspenso, o USUÁRIO/APOIADO fica obrigado a devolver para o MUNICÍPIO/APOIADOR o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO/APOIADOR reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar o USUÁRIO/APOIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na cláusula quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato de concessão de incentivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

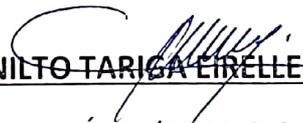
E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, 08 de abril de 2021.


MARILDA BORGES CORBELINI

PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE

MUNICÍPIO/APOIADOR

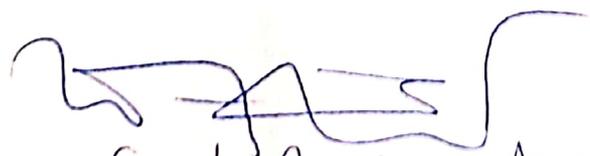

ELENILTO TARIKA EIRELLE - ME

USUÁRIO/APOIADO

TESTEMUNHAS:

FILIPPE DIAS MARTINS
CPF 009.900.320-19




Mara Gorete Muniz de Amaral
CPF: 367.298.330-63